



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

132

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE VOLUNTÁRIOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS SITUADAS NO MUNICÍPIO”.

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a criação do Banco de Voluntários das Escolas Públicas, composto por pessoas físicas interessadas em prestar serviços extracurriculares a uma ou mais escolas públicas situadas no município de Cajamar, sem geração de vínculo empregatício.

Art. 2º É responsabilidade do Poder Executivo municipal, através de órgão municipal competente, organizar o cadastro e a inscrição dos interessados, bem como das instituições de ensino interessadas, gerenciando a distribuição dos voluntários às escolas.

Art. 3º O Banco de Voluntários das Escolas Públicas identificará os voluntários por nome, data de nascimento, endereço, RG, CPF e atividade extracurricular de interesse, além de outras informações necessárias definidas pelo órgão municipal competente.

Art. 4º São deveres do voluntário cadastrado no Banco de Voluntários das Escolas Públicas:

- I – Cumprir com responsabilidade todos os compromissos livremente assumidos como voluntário;
- II – Trabalhar de maneira integrada com o órgão municipal designado pelo Poder Executivo;
- III – Comunicar ao órgão municipal responsável dificuldades e ou impedimentos quanto ao serviço, inclusive quando for do seu desejo o seu desligamento.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá afastar os voluntários que não cumprirem com seus deveres elencados neste artigo.

Art. 5º Às pessoas físicas que completarem o período mínimo de um ano prestando serviços como voluntários, através do Banco de Voluntários das Escolas Públicas, será conferido um Certificado de Atividades Voluntárias.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo parâmetros de avaliação dos voluntários, termo de responsabilidade dos envolvidos, divulgação das atividades e critérios para as escolas interessadas, bem como outras normas necessárias para implantação do Banco de Voluntários das Escolas Públicas.

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 26 de janeiro de 2021.

Alexandro Dias Martins
LÊ MARTINS VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
132/2021

DATA
26/01/2021

USUÁRIO
martins

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR Incluído no expediente da sessão Ordinária Realizada em <u>10/ Fevereiro</u> /20 <u>21</u> Despacho: <u>Encaminhase copia aos 192</u> <u>maiores juizados e Comiss.</u>
<u>Saulo Anderson Rodrigues</u> Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR Incluído no expediente da sessão Ordinária Realizada em <u>31/ março</u> /20 <u>21</u> Despacho: <u>Ordem do dia</u>
<u>Saulo Anderson Rodrigues</u> Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 4ª sessão Ordinária
com 14 (quatorze) votos favoráveis
e 0 (zero) votos contrários
em 31/03/2021

Saulo Anderson Rodrigues
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de organizar e estimular projetos voluntários extracurriculares nas escolas, como aulas de música, idiomas, esporte, artesanato, carpintaria e tantas outras atividades que podem capacitar estudantes e estimular a presença na escola no horário em que não têm aulas.

Esta proposta não cria órgão nem gera gastos públicos, mas apenas institui política pública na área da educação.

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 26 de janeiro de 2021.

Alexandro Dias Martins

LÊ MARTINS VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 22 – GP

Cajamar, 04 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Em Cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 55, do Regimento Interno, encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e parecer, cópia autêntica do Projeto de Lei nº 07/2021; 08/2021 e 09/2021.

Sem outro motivo, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de estima e consideração.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

Excelentíssimo Senhor:
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Maio 09.02.21



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2021

Cajamar/SP., 23 de abril de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
903/2021

DATA
23/04/2021

USUÁRIO
martha

Por intermédio de Vossa Excelência, comunico à Augusta Casa Legislativa que, no uso da prerrogativa legal a mim deferida pelo **art. 68 c.c. o inciso IV do art. 86 da Lei Orgânica de Cajamar**, que decidi pela oposição de **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 08/2021**, de autoria do Vereador Alexandro Dias Martins, que originou o **Autógrafo nº 1.966/2021**, cuja ementa: **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE VOLUNTÁRIOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS SITUADAS NO MUNICÍPIO"**, haja vista as seguintes razões:

RAZÕES DO VETO

Em que pese o reconhecimento da iniciativa da propositura pelo Nobre Edil e aprovação pelos demais pares da Câmara Municipal, a negativa de sua sanção se justifica pela inconstitucionalidade, por afronta ao artigo 37, inciso II e IX da Constituição Federal, uma vez que, não delimita os possíveis serviços passíveis de serem executados pelos voluntariados, bem como traz elementos que indicam a inter-relação entre acadêmicos, instituições de ensino e órgãos da Municipalidade, típicos de contrato de estágio disciplinados em lei própria.

Outrossim, segundo análise jurídica deste Executivo a propositura tem similitude com o instituto da Frente de Trabalho, incidindo, assim, nos mesmos vícios de inconstitucionalidade, materializadas no julgamento da ADIN nº 210.2534-95.2017.8.26.0000.

Desta feita, repita-se, em que pese a relevante intenção do Nobre Edil que apresentou a referida propositura, **o fato é que a mesma é inconstitucional** motivo pelo qual, sou compelido a opor-lhe **VETO TOTAL**, nos termos do disposto no artigo 68 e inciso IV do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e demais Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 28/ Abril /2021

Despacho: Encaminha-se cópias
aos Vereadores Comissões e Juízes

Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 12/ maio /2021

Despacho: Ordem do dia

Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 7ª sessão Ordinária

com 14 (quatorze) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrários

em 12/05/2021

Saulo Anderson Rodrigues
Presidente